



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI E
LUCAS RAMON SILVA FERREIRA
DANTAS, NOS TERMOS DO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÕES Nº 005/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.697/0001-04, situado na Praça Central, nº 350, Centro, Conceição do Canindé - PI, representado pelo Prefeito Municipal. O Sr. Alcimiro Pinheiro da Costa.

CONTRATADA: LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS, com CPF nº 045.922.773-41, com endereço na Rua 24 de Janeiro, nº 2139, Macauba, Teresina-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contrato de Prestação de serviços de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, totalizando no exercício 2017: **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Parágrafo único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com



CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

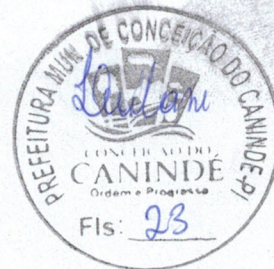
RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com



e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços nos prazos estipulados em lei;

d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não

AB



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí – C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com



admitidas em contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com



CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, II c/c §4º, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO

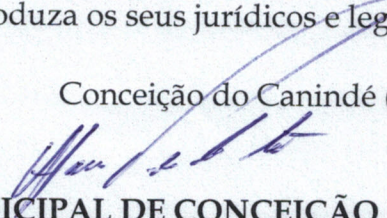
O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI (para a Justiça Estadual), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Canindé (PI), 18 de janeiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI
CONTRATANTE





ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com



Lucas R. S. F. Dantas

LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º. _____

2º. _____